



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.968/2025, DE 18/06/2025

"Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os municípios integrantes da Associação dos Municípios do Médio Centro Oeste de Minas Gerais – AMMECO, entidade de representação dos Municípios da Microrregião do Médio Centro Oeste do Estado de Minas Gerais, e abertura de crédito especial ao orçamento municipal do exercício de 2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções de Associação dos Municípios do Médio Centro Oeste de Minas Gerais (AMMECO), entidade de representação dos Municípios da Microrregião do Médio Centro Oeste do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. A associação a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura do Protocolo de Intenção de Associação, e importará na realização de contribuição mensal pelo Município associado, com valores fixados nesse exercício financeiro de 2025 em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§ 2º. A AMMECO prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida em seu Estatuto.

Art. 2º. A contribuição mencionada anteriormente visa assegurar a representação institucional do Município associado junto aos órgãos e entidades federais e estaduais, nas esferas judiciais e administrativas, e junto aos órgãos normativos e de controle, viabilizando ainda o desenvolvimento de ações que objetivem o desenvolvimento dos Municípios associados, a constante atualização e capacitação dos quadros de pessoal, o intercâmbio de informações e de soluções, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela respectiva Lei Orçamentária, para custear as despesas iniciais decorrentes da autorização desta Lei com a finalidade de pagamento das despesas de contribuição associativa, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Fica inserido no plano de contas do orçamento de 2025 crédito adicional especial proveniente de recursos próprios do município – Fonte: 1.500.0000, na seguinte classificação:

I - Unidade: 35 – Divisão de Apoio Operacional;

II - Função: 04 – Administração;

III - Subfunção: 122 – Administração Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Programa: 0032 – Administração e Planejamento;

V - Projeto/Atividade: 2.352 – Contribuição à AMMECO – Associação dos Municípios do Médio Centro Oeste de MG;

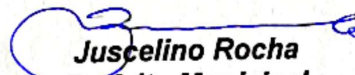
VI - Elemento de despesa: 33304100 – Contribuições.

Art. 4º. Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais futuras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 5º. Consideram-se fontes para a abertura do crédito adicional especial autorizado por esta lei todos os recursos citados nos incisos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 18 de Junho de 2025.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal